



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
4ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail: saobernardo4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Ofício nº 10/2019.

Em 16 de outubro de 2019.

*Me
Maurício
A. J. J. J. J.*

Pelo presente, comunico Vossa Senhoria que foi designada Correição Geral Ordinária perante o **Quarto Ofício Cível da Comarca de São Bernardo do Campo para os dias 02 e 03 de dezembro de 2019 e perante o Quarto Tabelionato de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo para o dia 11 de dezembro de 2019**, conforme edital anexo, para os fins de direito.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

SERGIO HIDEO OKABAYASHI
Juiz de Direito

Ao
Ilmo. Sr. Dr Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior
Presidente da OAB - 39ª Subseção – de São Bernardo do Campo

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
39ª Subseção de São Bernardo do Campo
Sala 7 da OAB Forum Cível
Rua 23 de Maio, nº 107-Vila Tereza-SBC
TEL (11) 4330-3855
Ger 22
17/10/19



PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

EDITAL DE CORREIÇÃO

EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO QUARTO OFÍCIO CÍVEL DESTA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO ESTADO DE SÃO PAULO.

O DOUTOR SERGIO HIDEO OKABAYASHI, MM. JUIZ de DIREITO E CORREGEDOR PERMANENTE DO QUARTO OFÍCIO CÍVEL E QUARTO TABELIONATO DESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que foram designados os dias 02 e 03 de dezembro de 2019 para realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA neste 4º Ofício Cível desta Comarca. Durante os trabalhos correicionais serão recebidas quaisquer queixas, informações ou reclamações sobre o serviço. Afixe-se o presente Edital no lugar de público de costume. Publique-se na Imprensa Oficial do Estado. NADA MAIS. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, quinze (15) dias do mês de outubro(10), do ano de dois mil e dezanove (2019). Eu, (Cynthia Lucena Tereza), Coordenadora, digitei e providenciei a impressão.

SERGIO HIDEO OKABAYASHI
Juiz de Direito e Corregedor Permanente



FAZ SABER a(o) ROSANGELA FERNANDA DOS ANJOS, RG 21099142, CPF 080.190.658-06, com endereço à R PROFESSOR ANTONIO NASCIMENTO, 258, JARDIM DAS QUATRO MARIAS, CEP 09820-150, São Bernardo do Campo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Cumprimento de Sentença por parte de Sociedade Educacional Universitário Abc Ltda Me, os termos do r. Despacho de fls. 233/234, a seguir transcrito: "Valor da causa: R\$ 69.341,69 em setembro/2018 (fls. 232) Defiro os requerimentos de penhora, conforme as especificações abaixo. BACENJUD: Nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil, defiro a indisponibilidade de todos os ativos financeiros que o executado tenha em instituição financeira até o limite desta execução ou cumprimento de sentença, sem prévia ciência do executado do ato, por meio do sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil, devendo o exequente recolher as custas, para não frustrar o ato, em até 05 dias, se não houver recolhido previamente. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, libere-se eventual excesso nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes. Já os demais valores, serão tornados indisponíveis. Tornados indisponíveis os ativos financeiros, proceda a serventia a intimação do executado na pessoa do seu advogado, ou, se não houver, por meio de carta para que, no prazo de cinco dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e, ou, se houve bloqueio em excesso. A carta deverá ser remetida para o mesmo endereço em que o executado foi citado no processo de conhecimento, considerando-se válida a intimação, ainda que não recebida pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, nos termos do artigo 274, parágrafo único do CPC. Se citado por edital na fase de conhecimento, deverá ser intimado por edital da penhora realizada, devendo, ainda, ser intimado por carta o curador especial nomeado. Acolhida a manifestação apresentada pelo executado, serão cancelados os valores indisponíveis que estejam irregulares ou em excesso no prazo de 24 horas. Rejeitada a manifestação ou não apresentada no prazo legal, serão convertidos os valores indisponíveis em penhora, sem necessidade de lavratura do termo, determinando a transferência dos valores nos autos do processo pelas instituições financeiras no prazo de 24 horas. Após, minute a serventia ato ordinatório informando o valor da penhora realizada pelo sistema Bacen-jud em observância ao Comunicado CG n.º 1134/2008. Contudo, caso seja comprovado o pagamento pelo executado, por outros meios, será comunicada a instituição financeira para cancelar a indisponibilidade. No mesmo ato, fica intimado o exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre a satisfação do seu crédito, ficando consignado, desde já, que o silêncio será interpretado como quitação integral da dívida. Sendo insuficiente o bloqueio, reitere-se de imediato. INFOJUD: Infrutífera a medida de urgência junto ao sistema Bacenjud e requerido pela parte, mediante o recolhimento das custas, proceda a Serventia pesquisa no sistema Infojud para obtenção da última declaração de imposto de renda de pessoa física. As cópias das declarações obtidas via InfoJud deverão ser arquivadas em pasta própria, facultada a consulta pelo prazo de 30 (trinta) dias, com oportuna inutilização. RENAJUD: Infrutífera a medida de urgência junto ao sistema Bacenjud e requerido pela parte, mediante o recolhimento das custas, proceda a Serventia a realização de pesquisa Renajud em nome dos executados e, havendo veículos desembaraçados, ou seja, que não constem apontamento de arrendamento mercantil ou alienação fiduciária por instituições financeiras, proceda o respectivo bloqueio para fins de transferência. Int.", bem como sobre o bloqueio realizado a fls. 237/238 no valor de R\$ 4.805,15. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 5 dias, solicitar o desbloqueio, caso comprove que a quantia é impenhorável, ou prazo de 15 dias para impugnação, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo impugnada a ação, a ré será considerada revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 14 de outubro de 2019.

EDITAL DE CORREIÇÃO

EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO QUARTO TABELIONATO DE NOTAS DESTA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - ESTADO DE SÃO PAULO.

O DOUTOR SERGIO HIDEO OKABAYASHI, MM. JUIZ de DIREITO E CORREGEDOR PERMANENTE DO QUARTO OFÍCIO CÍVEL E QUARTO TABELIONATO DESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que designou-se o dia 11 de dezembro de 2019, às 15:00 horas para realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 4º Tabelionato de Notas desta Comarca. Durante os trabalhos correicionais serão recebidas quaisquer queixas, informações ou reclamações sobre o serviço. Servirá como Tabelião Ad-doc, a Sra. CYNTHIA LUCENA TEREZA, matrícula nº 365.444, Coordenadora do Quarto Ofício Cível desta Comarca. Afixe-se o presente Edital no lugar de público de costume. Publique-se na Imprensa Oficial do Estado. NADA MAIS. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, quinze(15) dias, do mês de outubro(10), do ano de dois mil e dezenove(2019). Eu, (Cynthia Lucena Tereza), Escrivã-Diretora, digitei e providenciei a impressão.

SERGIO HIDEO OKABAYASHI
Juiz de Direito Corregedor Permanente

EDITAL DE CORREIÇÃO

EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO QUARTO OFÍCIO CÍVEL DESTA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO ESTADO DE SÃO PAULO.

O DOUTOR SERGIO HIDEO OKABAYASHI, MM. JUIZ de DIREITO E CORREGEDOR PERMANENTE DO QUARTO OFÍCIO CÍVEL E QUARTO TABELIONATO DESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que foram designados os dias 02 e 03 de dezembro de 2019 para realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA neste 4º Ofício Cível desta Comarca. Durante os trabalhos correicionais serão recebidas quaisquer queixas, informações ou reclamações sobre o serviço. Afixe-se o presente Edital no lugar de público de costume. Publique-se na Imprensa Oficial do Estado. NADA MAIS. Dado e passado nesta Cidade



e Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, quinze (15) dias do mês de outubro(10), do ano de dois mil e dezanove (2019). Eu, (Cynthia Lucena Tereza), Coordenadora, digitei e providenciei a impressão.

SERGIO HIDEO OKABAYASHI
Juiz de Direito e Corregedor Permanente

9ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO GORGA CAMPOS
COORDENADORA TATIANA APARECIDA LACERDA TEIXEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1021606-34.2017.8.26.0564

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Dr(a). RODRIGO GORGA CAMPOS, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo nº 1021606-34.2017.8.26.0564, que neste juízo corre seus trâmites, processo de Despejo por Falta de Pagamento Cumulado com Cobrança, conforme a Lei nº 8.245/91 em que são réus FILTRAGUA EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUALTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 61.059.689/0001-14, e NIVALDO BERTOZZO, RG nº 2.774.872 SSP/SP, CPF nº 067.014.428-20, separado judicialmente, no qual o autor R. ZWECKER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. requer a rescisão do contrato de locação e o pagamento dos alugueres, e como esteja o Sr. NILVADO BERTOZZO em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecer em juízo, para promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo de 20 dias do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 11 de outubro de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1000041-43.2019.8.26.0564

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Dr(a). RODRIGO GORGA CAMPOS, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) RAQUEL APARECIDA MARTINS, Advogada, RG 21.769.324, CPF 149.283.098-47, Nascido/Nascida 14/03/1973, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Modesta Souza Costa, requerendo que a ré lhe pague a importância de R\$ 4.409,66, atualizada monetariamente, relativa a reclamação trabalhista na qual a autora foi representada pela ré, além da indenização por danos morais estimada em 10 (dez) salários mínimos. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 07 de outubro de 2019.

1ª Vara da Família e Sucessões

PROCESSO Nº 1001437-55.2019.8.26.0564 - EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo exposto, DECRETO a INTERDIÇÃO PARCIAL de Lílisa Florentina dos Santos, nascida no dia 13 de Junho de 1943, natural de Monteiro- Paraíba, filho de Antonio Florentino dos Santos e Maria Alves da Silva, casado com José Severino dos Santos, em regime de Comunhão Universal de Bens, no Cartório de Registro Civil de Monteiro comarca de Monteiro, Estado do Paraíba, CPF: 054.389.798-20, RG: 14.114.074. Causa da interdição: Doença degenerativa do sistema nervoso central, apresentando limitação tão somente para os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, quais sejam, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos do artigo 85 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), c/c artigo 1782 do Código Civil. Declaro-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, conforme artigo 4º, inc. III do Novo Código Civil, razão pela qual o feito resta extinto COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil). Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio MARIA DA PAZ DOS SANTOS, Brasileiro, Casada, DO LARDE CASA, RG 17.935.594-6, CPF 083.569.378-33, Rua Joao Batista Capitano, 92, 92 Bloco 8 Apt 16, Alves Dias, CEP 09851-110, São Bernardo do Campo - SP, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

PROCESSO Nº 1004982-36.2019.8.26.0564 - EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a(o) MAXSUEL WELLINGTON LAURENTINO DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, RG 384345803, CPF 061.668.805-96, com endereço à Estrada Eiji Kikuti, 309, casa 02, Cooperativa, CEP 09852-040, São Bernardo do Campo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 por parte de H.S.S. representado por Dayana Lino da Silva.



FAZ SABER a(o) ROSANGELA FERNANDA DOS ANJOS, RG 21099142, CPF 080.190.658-06, com endereço à R PROFESSOR ANTONIO NASCIMENTO, 258, JARDIM DAS QUATRO MARIAS, CEP 09820-150, São Bernardo do Campo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Cumprimento de Sentença por parte de Sociedade Educacional Universitário Abc Ltda Me, os termos do r. Despacho de fls. 233/234, a seguir transcrito: "Valor da causa: R\$ 69.341,69 em setembro/2018 (fls. 232) Defiro os requerimentos de penhora, conforme as especificações abaixo. BACENJUD: Nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil, defiro a indisponibilidade de todos os ativos financeiros que o executado mantenha em instituição financeira até o limite desta execução ou cumprimento de sentença, sem prévia ciência do executado do ato, por meio do sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil, devendo o exequente recolher as custas, para não frustrar o ato, em até 05 dias, se não houver recolhido previamente. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, libere-se eventual excesso nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes. Já os demais valores, serão tornados indisponíveis. Tornados indisponíveis os ativos financeiros, proceda a serventia a intimação do executado na pessoa do seu advogado, ou, se não houver, por meio de carta para que, no prazo de cinco dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e, ou, se houve bloqueio em excesso. A carta deverá ser remetida para o mesmo endereço em que o executado foi citado no processo de conhecimento, considerando-se válida a intimação, ainda que não recebida pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, nos termos do artigo 274, parágrafo único do CPC. Se citado por edital na fase de conhecimento, deverá ser intimado por edital da penhora realizada, devendo, ainda, ser intimado por carta o curador especial nomeado. Acolhida a manifestação apresentada pelo executado, serão cancelados os valores indisponíveis que estejam irregulares ou em excesso no prazo de 24 horas. Rejeitada a manifestação ou não apresentada no prazo legal, serão convertidos os valores indisponíveis em penhora, sem necessidade de lavratura do termo, determinando a transferência dos valores nos autos do processo pelas instituições financeiras no prazo de 24 horas. Após, minute a serventia ato ordinatório informando o valor da penhora realizada pelo sistema Bacen-jud em observância ao Comunicado CG n.º 1134/2008. Contudo, caso seja comprovado o pagamento pelo executado, por outros meios, será comunicada a instituição financeira para cancelar a indisponibilidade. No mesmo ato, fica intimado o exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre a satisfação do seu crédito, ficando consignado, desde já, que o silêncio será interpretado como quitação integral da dívida. Sendo insuficiente o bloqueio, reitere-se de imediato. INFOJUD: Infrutífera a medida de urgência junto ao sistema Bacenjud e requerido pela parte, mediante o recolhimento das custas, proceda a Serventia pesquisa no sistema Infojud para obtenção da última declaração de imposto de renda de pessoa física. As cópias das declarações obtidas via InfoJud deverão ser arquivadas em pasta própria, facultada a consulta pelo prazo de 30 (trinta) dias, com oportuna inutilização. RENAJUD: Infrutífera a medida de urgência junto ao sistema Bacenjud e requerido pela parte, mediante o recolhimento das custas, proceda a Serventia a realização de pesquisa Renajud em nome dos executados e, havendo veículos desembaraçados, ou seja, que não constem apontamento de arrendamento mercantil ou alienação fiduciária por instituições financeiras, proceda o respectivo bloqueio para fins de transferência. Int.", bem como sobre o bloqueio realizado a fls. 237/238 no valor de R\$ 4.805,15. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 5 dias, solicitar o desbloqueio, caso comprove que a quantia é impenhorável, ou prazo de 15 dias para impugnação, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo impugnada a ação, a ré será considerada revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 14 de outubro de 2019.

EDITAL DE CORREIÇÃO

EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO QUARTO TABELIONATO DE NOTAS DESTA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - ESTADO DE SÃO PAULO.

O DOUTOR SERGIO HIDEO OKABAYASHI, MM. JUIZ de DIREITO E CORREGEDOR PERMANENTE DO QUARTO OFÍCIO CÍVEL E QUARTO TABELIONATO DESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que designou-se o dia 11 de dezembro de 2019, às 15:00 horas para realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 4º Tabelionato de Notas desta Comarca. Durante os trabalhos correicionais serão recebidas quaisquer queixas, informações ou reclamações sobre o serviço. Servirá como Tabelião Ad-doc, a Sra. CYNTHIA LUCENA TEREZA, matrícula nº 365.444, Coordenadora do Quarto Ofício Cível desta Comarca. Afixe-se o presente Edital no lugar de público de costume. Publique-se na Imprensa Oficial do Estado. NADA MAIS. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, quinze(15) dias, do mês de outubro(10), do ano de dois mil e dezenove(2019). Eu, (Cynthia Lucena Tereza), Escrivã-Diretora, digitei e providenciei a impressão.

SERGIO HIDEO OKABAYASHI
Juiz de Direito Corregedor Permanente

EDITAL DE CORREIÇÃO

EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO QUARTO OFÍCIO CÍVEL DESTA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO ESTADO DE SÃO PAULO.

O DOUTOR SERGIO HIDEO OKABAYASHI, MM. JUIZ de DIREITO E CORREGEDOR PERMANENTE DO QUARTO OFÍCIO CÍVEL E QUARTO TABELIONATO DESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que foram designados os dias 02 e 03 de dezembro de 2019 para realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA neste 4º Ofício Cível desta Comarca. Durante os trabalhos correicionais serão recebidas quaisquer queixas, informações ou reclamações sobre o serviço. Afixe-se o presente Edital no lugar de público de costume. Publique-se na Imprensa Oficial do Estado. NADA MAIS. Dado e passado nesta Cidade



e Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, quinze (15) dias do mês de outubro(10), do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu, (Cynthia Lucena Tereza), Coordenadora, digitei e providenciei a impressão.

SERGIO HIDEO OKABAYASHI
Juiz de Direito e Corregedor Permanente

9ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO GORGA CAMPOS
COORDENADORA TATIANA APARECIDA LACERDA TEIXEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1021606-34.2017.8.26.0564

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Dr(a). RODRIGO GORGA CAMPOS, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo nº 1021606-34.2017.8.26.0564, que neste juízo corre seus trâmites, processo de Despejo por Falta de Pagamento Cumulado com Cobrança, conforme a Lei nº 8.245/91 em que são réus FILTRAGUA EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUALTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 61.059.689/0001-14, e NIVALDO BERTOZZO, RG nº 2.774.872 SSP/SP, CPF nº 067.014.428-20, separado judicialmente, no qual o autor R. ZWECKER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. requer a rescisão do contrato de locação e o pagamento dos alugueres, e como esteja o Sr. NILVADO BERTOZZO em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecer em juízo, para promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo de 20 dias do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 11 de outubro de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1000041-43.2019.8.26.0564

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Dr(a). RODRIGO GORGA CAMPOS, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) RAQUEL APARECIDA MARTINS, Advogada, RG 21.769.324, CPF 149.283.098-47, Nascido/Nascida 14/03/1973, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Modesta Souza Costa, requerendo que a ré lhe pague a importância de R\$ 4.409,66, atualizada monetariamente, relativa a reclamação trabalhista na qual a autora foi representada pela ré, além da indenização por danos morais estimada em 10 (dez) salários mínimos. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 07 de outubro de 2019.

1ª Vara da Família e Sucessões

PROCESSO Nº 1001437-55.2019.8.26.0564 - EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo exposto, DECRETO a INTERDIÇÃO PARCIAL de Liliosa Florentina dos Santos, nascida no dia 13 de Junho de 1943, natural de Monteiro- Paraíba, filho de Antonio Florentino dos Santos e Maria Alves da Silva, casado com José Severino dos Santos, em regime de Comunhão Universal de Bens, no Cartório de Registro Civil de Monteiro comarca de Monteiro, Estado do Paraíba, CPF: 054.389.798-20, RG: 14.114.074. Causa da interdição: Doença degenerativa do sistema nervoso central, apresentando limitação tão somente para os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, quais sejam, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos do artigo 85 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), c/c artigo 1782 do Código Civil. Declaro-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, conforme artigo 4º, inc. III do Novo Código Civil, razão pela qual o feito resta extinto COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil). Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio MARIA DA PAZ DOS SANTOS, Brasileiro, Casada, DO LARDE CASA, RG 17.935.594-6, CPF 083.569.378-33, Rua Joao Batista Capitanio, 92, 92 Bloco 8 Apt 16, Alves Dias, CEP 09851-110, São Bernardo do Campo - SP, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

PROCESSO Nº 1004982-36.2019.8.26.0564 - EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a(o) MAXSUEL WELLINGTON LAURENTINO DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, RG 384345803, CPF 061.668.805-96, com endereço à Estrada Eiji Kikuti, 309, casa 02, Cooperativa, CEP 09852-040, São Bernardo do Campo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 por parte de H.S.S. representado por Dayana Lino da Silva.